



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 03/2026 – Poder Executivo

RELATOR: ANDRÉ PRIEBE HOLZ

O presente Projeto de Lei, autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor para séries iniciais com carga horária de 24 horas semanais, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 386/2003 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

01. ANÁLISE TÉCNICA.

Foi submetido à deliberação desta Casa, o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Professor para séries iniciais com carga horária de 24 horas semanais, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 386/2003 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

É o relatório.

02. RELATÓRIO.

No caso concreto, a contratação é necessária para atender à demanda imediata da rede municipal de ensino, garantindo o pleno funcionamento das unidades escolares e a continuidade do atendimento educacional às crianças. A medida decorre da necessidade de assegurar o atendimento adequado às turmas da Educação Infantil, etapa fundamental que envolve aspectos pedagógicos, sociais e emocionais do desenvolvimento integral da criança.

Quanto à temporariedade, o projeto prevê seis meses prorrogáveis por igual período, estando em consonância com o art. 232 do Regime Jurídico dos Servidores de Turuçu.

Por fim, o PL indica o método de seleção: aproveitamento da lista de aprovados em concurso público, o que respeita o princípio constitucional da Impessoalidade.

03. VOTO DO RELATOR.

O referido Projeto Atende aos requisitos de Constitucionalidade, não merecendo nesse aspecto nenhum reparo e, por isso, opino pela admissibilidade do mesmo.

ANDRÉ PRIEBE HOLZ

Relatora

04. CONCLUSÃO.

A comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Turuçu-RS, no uso das suas atribuições regimentais, analisando o presente projeto de lei, oriundo do executivo municipal, vota, FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, por considerá-lo constitucional, legalmente embasado dentro das técnicas jurídicas.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE BORCHHARDT

Presidente

FABIO DOLESKI KRAUSE

Vice-Presidente

ANDRÉ PRIEBE HOLZ

GISELE DOS SANTOS AMARAL